

PUBLICADO

Extrema, 01 / 07 / 2020

LEI Nº 4.194

DE 01 DE JULHO DE 2020.

“Altera a redação do parágrafo único do art. 1º, bem como do *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº. 3.832, de 29 de agosto de 2018 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº. 3.832, de 29 de agosto de 2018, o qual passará a conter a seguinte redação:

“Art. 1º - (...).

Parágrafo único - Um imóvel rural localizado no Bairro Vargem do João Pinto, Fazenda do Matão, com área de 1.228,20 m² ou 0,12282 ha, perímetro de 150,95 m, proveniente da Matrícula nº. 18.821, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema, Estado de Minas Gerais: “*Descrição da Propriedade: A referida propriedade está Geo-referenciada no sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema UTM-Datum WGS-84, referentes ao meridiano central 45º0’ cuja descrição se inicia no vértice P-1, de coordenadas N 7.474.104,15m e E 361.216,44m; assinalado em planta anexa como segue: deste segue; confrontando com a Gleba 1A-1 (Remanescente) com azimute 37º50’22” e distância de 29,33m até o vértice P-2, de coordenadas N 7.474.127,32m e E 361.234,43m, situado; deste segue; confrontando com a Gleba 1A-1 (Remanescente), com azimute 127º50’22” e distância de 48,00m até o vértice P-3, de coordenadas N 7.474.097,87m e E 361.272,34m, situado; deste segue, confrontando a Gleba 1A-1 (Remanescente) com azimute 217º50’22” e distância*



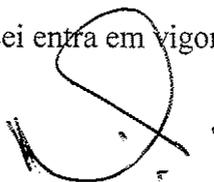
de 25,00m até o vértice P-4, de coordenadas N 7.474.078,13m e E 361.257,00m, situado; deste segue, confrontando a Gleba 1A-1 (Remanescente) com azimute 307°50'22" e distância de 28,08m até o vértice P-5, de coordenadas N 7.474.095,35m e E 361.234,83m, situado; deste segue, confrontando a Gleba 1A-1 (Remanescente) em curva a esquerda com raio de 48,00m e distância de 20,54m até o vértice P-4, ponto inicial da descrição deste perímetro.”

Art. 2º - Fica alterado o *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº. 3.832, de 29 de agosto de 2018, o qual passará a conter a seguinte redação:

“Art. 2º - O bem imóvel descrito no parágrafo único, do artigo 1º desta Lei, está avaliado no importe de **R\$ 92.115,00 (noventa e dois mil cento e quinze reais)**, conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, que passa a fazer parte integrante desde diploma legal.”

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a **Lei Municipal nº. 3.876, de 11 de dezembro de 2018**.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

